



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS ALTA FLORESTA

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

CONTRATO Nº 07/2021

PROCESSO ELETRÔNICO Nº: 23747.000632.2021-88

REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO 03/2021 - UASG 158144

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO Nº 07/2021, QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO, E, DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA CÂNDIDO INCORPORADORA LTDA.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO – IFMT – **CAMPUS ALTA FLORESTA**, com sede na Rodovia MT – 208, S/N, Lote 143-A, na cidade de Alta Floresta/MT, CEP: 78580-000, inscrito no CNPJ sob o nº 10.784.782/0015-56, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, Sr. **MARCOS LUIZ PEIXOTO COSTA**, nomeado pela Portaria nº 734, de 19 de abril de 2021, portador da matrícula funcional nº 1652602, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) **CÂNDIDO INCORPORADORA LTDA.** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 07.517.465/0001-63, sediado(a) na Rua Mateus Leme, 1970, Centro Cívico, CEP: 80.530-010, em Curitiba/PR, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **JAKSON CÂNDIDO DE OLIVEIRA**, portador(a) da Carteira Nacional de Habilitação nº 04143042726, expedida pela (o) DETRAN/PR, e CPF nº 068.002.789-04, tendo em vista o que consta nos Processos nº **23747.000632.2021-88**, resolve celebrar o presente Termo de Rescisão do **Contrato nº 07/2021**, doravante denominado CONTRATO ORIGINAL, na modalidade REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO 03/2021 – UASG 158144, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e, mediante as cláusulas e condições que abaixo seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Este Termo tem por objeto a Rescisão Unilateral do **Contrato nº. 07/2021**, com fundamento no disposto no art. 79, inciso I, e art. 78, incisos I, II, III, V, VII e VIII da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

§1º. Fica rescindido o contrato a partir do dia **19/01/2023** e a empresa contratada deverá deixar o canteiro de obras livres de máquinas e materiais até o dia **19/01/2023**.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS ALTA FLORESTA**

§2º. É assegurado à contratada o direito a percepção dos serviços executados até o dia **19/01/2023**, desde que devidamente medidos e aceitos pela Administração, com comprovação do adimplemento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais cabíveis.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente instrumento está amparado nos incisos I, II, III, V, VII e VIII do Artigo 78 e no inciso I do Artigo 79 da Lei 8.666 de 21/06/1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

3.1 Este termo de rescisão ocorrerá sem prejuízo das sanções previstas contratualmente.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA QUITAÇÃO

4.1 Este termo de rescisão não exime a contratada da quitação dos débitos relativos ao período de vigência do Contrato, bem como de eventuais compromissos contratuais. Parágrafo único. Fica ressalvada, nessa extensão, a responsabilidade da contratada em razão de eventual dano ocorrido durante a vigência deste contrato e que venha a ser futuramente conhecido, observado o prazo prescricional pertinente.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO RECURSAL

5.1 Fica assegurada à contratada o prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis à presente rescisão, previstos na alínea “e” do inciso I do art. 109 da Lei n. 8.666/1993, a contar da sua publicação no Diário Oficial da União.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES PENDENTES

6.1 Caberá a contratada encaminhar os comprovantes de pagamento das verbas rescisórias ou comprovantes de realocação em outro posto de trabalho, contribuições sociais e FGTS dos funcionários no prazo de 10 (dez) dias úteis à presente rescisão.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS ALTA FLORESTA**

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto no caput, fica desde já autorizado a contratante reter cautelarmente os valores eventualmente devidos à contratada, para fins de depósito junto à Justiça do Trabalho.

7. CLÁUSULA SÉTIMA– DA PUBLICAÇÃO

7.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo de Rescisão unilateral na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

Alta Floresta – MT, 19 de janeiro de 2023.

MARCOS LUIZ
PEIXOTO
COSTA:4403261
7449

Assinado de forma
digital por MARCOS
LUIZ PEIXOTO
COSTA:44032617449
Dados: 2023.01.19
13:53:05 -04'00'

MARCOS LUIZ PEIXOTO COSTA

Diretor-Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso –
Campus de Alta Floresta
Portaria nº 734, de 19 de abril de 2021

Testemunha 01

**IGOR MELK
MARQUES
OLIVEIRA:
83453652134**

Assinado digitalmente por IGOR MELK
MARQUES OLIVEIRA:83453652134
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=presencial,
OU=00489828000317, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=ARMPDG, OU=RFB e-CPF A3,
CN=IGOR MELK MARQUES OLIVEIRA:
83453652134
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura
aqui
Data: 2023.01.19 14:07:47-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

Testemunha 02

**NEYSSA
APARECIDA FILHO
SACCOMAN:0103
7728122**

Assinado de forma digital
por NEYSSA APARECIDA
FILHO
SACCOMAN:01037728122
Dados: 2023.01.19
14:48:09 -04'00'